



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Avisos/Atos de licitações
GAZETA DE SP

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, JORNAL GAZETA SP LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS E/OU AVISOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, viúvo, portador da cédula da identidade, RG, nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, Município e Comarca de _____, Estado de _____, CEP _____;

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

E, de outro lado;

O **JORNAL GAZETA SP LTDA**, sociedade empresária, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o nº 04.735.364/0001-70, estabelecida na Rua Tuim, nº 101 A, Bairro de Vila Uberabinha, Capital, Estado de São Paulo, CEP 04514-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio-Presidente, o Sr. **Daniel Villaça Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG, nº _____, e, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro de _____, Estado de _____, CEP _____, têm entre si justa e contratada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS E/OU AVISOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS E/OU AVISOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, em conformidade com a proposta apresentada.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 77/2023/PGL, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação a que alude o presente termo terá a duração de 12 (doze) meses, vigendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP





de **29 de março de 2023** a **29 de março de 2024**, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa prévia, por escrito, e autorizada pela autoridade competente, nos termos do citado diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. À execução dos serviços contratados por este termo fica atribuído o valor estimado global de, até, **R\$ 8.250,00** (*oito mil e duzentos e cinquenta reais*), ressalvado o disposto no parágrafo “3.5”.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE consignados na dotação nº. **17 17 1701031 7040 4054 3390 39** – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – PUBLICIDADE LEGAL, do orçamento vigente.

3.4. Sob os preços pactuados não haverá reajuste, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A quantidade mensal de centímetros-colunas de publicação de atos oficiais e/ou avisos de procedimentos licitatório solicitada será variável, não sendo assegurado à CONTRATADA, quantidade fixa mensal.

4.2. Os pedidos de publicação de avisos e/ou atos oficiais pertinentes aos procedimentos licitatórios serão efetuados pela Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE em dias úteis, até às 14 horas para a publicação no dia seguinte à entrega:

4.2.1. Caso não haja circulação de jornal no dia seguinte, os atos e/ou avisos deverão ser publicados no próximo dia que houver circulação de jornal.

4.2.2. As publicações serão efetuadas somente em páginas internas.

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

4.3.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, meio próprio para envio dos atos e/ou oficiais referentes às licitações a serem publicados.

4.3.3. Entregar, juntamente com a nota fiscal, cópia da(s) página(s) da edição do jornal onde conta(m) a(s) publicação(es) efetuadas a pedido da CONTRATANTE.

4.3.4. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela CONTRATANTE, a realização do(s) serviço(s).



4.3.5. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega das notas fiscais/faturas à CONTRATANTE.

4.3.6. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços executados.

4.3.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

4.3.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação para a contratação.

4.3.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

4.3.10. Indicar um funcionário ou preposto para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

4.3.11. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.

4.3.12. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, relatórios





gerenciais dos serviços prestados e de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

4.3.13. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

4.3.14. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer, por meio de sua DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, os atos oficiais/avisos de procedimentos licitatórios para publicação, previamente autorizados pela sua Presidência.

5.1.2. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, respeitados os limites e vedações legais.

5.1.2.1 O serviço objeto do presente contrato será acompanhado por um dos servidores do setor assinalado no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo atendimento das obrigações pactuadas.

5.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:



5.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do serviço objeto deste termo.

5.2.2. Manter controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos, horários e limites estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

5.2.3. Efetuar o pagamento do serviço contratado no prazo estipulado pelo parágrafo “3.2” deste termo.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/18, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do inciso VII do mesmo artigo e diploma.

6.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



6.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

6.6. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE fiquem restritos aos seus colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato e seus aditamentos, bem como que tais colaboradores tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento e, também, tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente termo.

6.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como os seus contratados, que nela tenham exercício ou função, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6.8. Neste ajuste a CONTRATADA reconhece cabalmente que nem o presente termo ou seu primitivo contrato transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus servidores para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a



qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores e sócios-gerentes títulos protestados;





- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:
 - I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
 - IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;
- d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);
- e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar





rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

- f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela promovido(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste edital, bem como por e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

14.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 29 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. **JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO**
Presidente

JORNAL GAZETA SP LTDA
Sr. **DANIEL VILLAÇA SOUZA**
Sócio-Presidente

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Américo Mamoru Hayashi**

RG:

CPF/MF:

Assinatura: _____

Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**

RG:

CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 04.735.364/0001-70

CONTRATO Nº: 003/2023

VIGÊNCIA: de 29 /03 /2023 a 29 /03 /2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS E/OU AVISOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

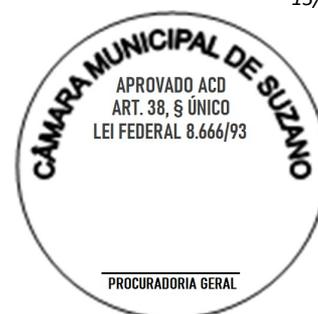
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 29 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO	Fone(s):
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br	

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: DANIEL VILLAÇA SOUZA	Fone(s):
Cargo/Função: SOCIO-PRESIDENTE	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento: / / 19	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: daniel@gazesp.com.br	
E-mail pessoal: daniel@gazesp.com.br	
Site: www.gazetasp.com.br	

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: VIVIAN TURCATO	Fone(s):
Cargo/Função: Diretora de Comunicação	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: vivian.turcato@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	
CPF.:	RG.:
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal:	
Fone(s): (11) 4744-8001	

Suzano, 29 de março de 2023.

*** **

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 04.735.364/0001-70

CONTRATO Nº: 003/2023

VIGÊNCIA: de 29 /03 /2023 a 29 /03 /2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS E/OU AVISOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 29 de março de 2023.

Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023
Publicação de Atos e/ou Avisos Oficiais
GAZETA SP

